

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC ORIGINAL 023.796/2015-4

TC-CBEX 021.520/2017-8

SECEX-CE

ACÓRDÃO		DÉBITO		MULTA	
ORIGINADOR	RECURSO	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	ORIGINÁRIA	ATUALIZADA
561/2016-P 9/3/2016	1287/2019-P 5/6/2019	R\$ -	R\$ -	R\$150.000,00	R\$ -

CPF/CNPJ	RESPONSÁVEIS
041.258.433-68	João Dilmar da Silva

Por meio do Ofício 3111/2017 -TCU/PROC-MEVM, de 13/09/2017, o Ministério Público encaminhou à Procuradoria-Geral da União - PGU/AGU - a documentação necessária à execução do débito e da multa a que se referia os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 561/2016 –Plenário, de 9/3/2016, de responsabilidade do Sr. João Dilmar da Silva (CPF 041.258.433-68).

Ocorre que ao apreciar os Embargos de Declaração interposto pelo responsável, sem efeito suspensivo, o Plenário do TCU decidiu, mediante o Acórdão nº 1287/2019 – Plenário, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente a referida decisão do Acórdão condenatório, desconstituindo a multa imputada anteriormente.

Informo, por oportuno, sobre a necessidade de EXCLUSÃO de eventual lançamento dos registros pertinentes no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN - Lei nº 10.522, de 2002), em relação à multa administrativa aplicada (crédito da União), atribuição esta da Advocacia-Geral da União (Procuradoria-Geral da União), considerando o disposto na Lei nº 10.522, de 2002 e no art. 2º, da Decisão Normativa-TCU nº 126, de 10 de abril de 2013.

Desta forma, considerando que não mais subsiste o débito anteriormente imputado, encaminho a V.Ex^a os documentos em anexo para adoção das providências que entender pertinentes junto ao órgão executor. Em pesquisa no sistema SICAU, não foi encontrado registro do processo.

Secex/Seproc, em 29 de Outubro de 2019

*(assinado eletronicamente)***Maria Alice Cosme**

Chefe do Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Matrícula 2312-4